



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.711/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Campanha de Atenção Integral às Doenças Respiratórias no âmbito do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Atenção Integral às Doenças Respiratórias, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças respiratórias no município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A Campanha de Atenção Integral às Doenças Respiratórias compreenderá ações educativas, informativas e de promoção à saúde, voltadas para a população em geral e para grupos de maior vulnerabilidade, tais como crianças, idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a implementação e a coordenação da Campanha, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas.

Art. 4º - As ações da Campanha poderão incluir, entre outras:

I - Realização de palestras, workshops e atividades educativas em escolas, unidades de saúde, empresas e espaços públicos;

II - Distribuição de materiais educativos sobre prevenção, sintomas e tratamento das doenças respiratórias;

III - Realização de campanhas de vacinação contra doenças respiratórias, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - Promoção de ações de detecção precoce, como a realização de exames clínicos e testes diagnósticos;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

V - Capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento adequado das doenças respiratórias;

VI - Campanhas de incentivo ao abandono do tabagismo e de outros hábitos prejudiciais à saúde respiratória;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri**

Ipameri-GO, 25 / 04 / 2024


Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro

Assistente Legislativo